

POLÍTICA DE VOTO

Outubro 2023

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Revisão: Comitê de Risco e Compliance

Aprovação: Comitê de Gestão

2ª Versão

Vigência: 10/2025

Avenida Carlos Gomes, 400/703
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900
www.nebraskacapital.com.br

SUMÁRIO

ÍNDICE.....	2
CONTROLE DE VERSÕES.....	3
1. ESCOPO	4
2. PRINCÍPIOS.....	4
3. CONFLITOS DE INTERESSE.....	4
4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO.....	4
5. MATÉRIAS E HIPÓTES.....	5
6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	6
7. COMUNICAÇÕES.....	6

CONTROLE DE VERSÕES

Data	Autor	Aprovado por	Versão	Modificações
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	2.0	2ª Versão

Figura 1 - Registro de Mudanças

1. ESCOPO

1.1. Objeto. Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Nebraska Capital no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão. Esta Política limita-se estritamente à atuação como gestor, da Nebraska Capital. Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto e (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários - BDRs.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A Nebraska Capital exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Nebraska Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo. Da mesma forma, a Nebraska Capital votará contra deliberações que, em sua avaliação, possam comprometer valor dos ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. Procedimento. A atuação da Nebraska Capital como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades, visando evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Nebraska Capital, na qualidade de gestor, deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

3.2. Atribuição. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Gestão da Nebraska Capital, conjuntamente com o departamento de Compliance.

3.3. Excepcionalidades. Em caráter excepcional, a Nebraska Capital, caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto proferido nos termos do item VII.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

4.1. Controles Internos. A Nebraska Capital, sob responsabilidade da equipe de gestão, inclusive o Comitê de Gestão, e em conjunto com o Compliance, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto em nome dos fundos de investimento por ela geridos.

4.2. Assimetrias. A Nebraska Capital poderá, sempre que julgar necessário, obter informações adicionais e/ou complementares junto ao(s) respectivo(s) emissor(es) com o fim de reduzir assimetrias informacionais, caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

4.3. Manifestação de Voto. A Nebraska Capital encaminhará ao respectivo administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

4.4. Contratação de Terceiros. A Nebraska Capital poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Nebraska Capital. Os mandatos concedidos deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Nebraska Capital, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

5. MATÉRIAS E HIPÓTESES

5.1. Hipóteses. As seguintes matérias podem requerer o voto da Nebraska Capital em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

(i) **Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) **Em relação a ativos de renda fixa ou mista:**

- a) Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **Em relação a cotas de fundos de investimento:**

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança do administrador ou gestor;

- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

6.1. Hipóteses. O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) Situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Nebraska Capital, para a tomada da decisão;
- (iii) Assembleia realizada em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do direito de voto à distância;
- (iv) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo;
- (v) Participação total dos fundos de investimento sob gestão da Nebraska Capital, sujeitos a Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Procedimento de Report. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão reportados aos cotistas por meio do relatório mensal enviado para endereço eletrônico cadastrado pelos cotistas.

7.2. Dever de Informar. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Nebraska Capital relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.
